CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 3008/2025
DATA 27/08/2025
Responsável
Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025

MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA
Data 01/09/25
Nayara O. Cabral
Visto

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Matéria Aprovada por Unanimidade
Data 01/09/25
Nayara O. Cabral
Visto

PROJETO DE LEI Nº 34 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS INDÍGENAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA ETNIA KAYAPÓ, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT".

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam extintas as seguintes escolas públicas indígenas da etnia Kayapós, no âmbito do Município de Guarantã do Norte – MT:

I – Escola Municipal Indígena Karanhin;

II – Escola Municipal Indígena Ngrejkuêti;

III - Escola Municipal Indígena Kokoreti;

IV - Escola Municipal Indígena Takakbeireti;

V - Escola Municipal Indígena Eketi;

VI - Escola Municipal Indígena Paíre;

VII - Escola Municipal Indígena Pytareko;

VIII - Escola Municipal Indígena Nhakbá;

IX - Escola Municipal Indígena Patkutoro.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes leis municipais:

I - integralmente, a Lei Municipal nº 217, de 05 de maio de 1998, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal Indígena Karanhin;

II - integralmente, as Leis Municipais nº 315, de 23 de

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 3008 / 2025
DATA 27 / 08 / 2025
Responsável
Maria Ianete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025

junho de 2000 e 535, de 06 de setembro de 2005, que dispõem sobre a criação da Escola Municipal Indígena Ngrejkuêti;

III - Parcialmente, o art. 1º da Lei Municipal nº 667, de 18 de março de 2008, na parte em que dispõe sobre a criação da Escola Municipal Indígena Takakbeireti;

IV - Parcialmente, o art. 1º da Lei Municipal nº 1456, de 24 de agosto de 2016, em seus incisos XV e XVII, que dispõem sobre a alteração da denominação das Escolas Municipais Indígenas Karanhin e Ngrejkuêti;

V – Parcialmente, o art. 1º da Lei Municipal nº 2069, de 09 de setembro de 2021, na parte em que dispõe sobre a criação das Escolas Municipais Indígenas Paíre, Nhakblá e Patkutoro;

VI – Integralmente, a Lei Municipal nº 2165, de 20 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação das Escolas Municipais Indígenas Eketi, Kokoreti e Pytareko.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 3008/2025
DATA 27/08/2025
Responsável
Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 34 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a extinção formal das Escolas Municipais Indígenas da etnia Kayapó, que desde o ano de 2024 deixaram de ser atendidas pelo Município de Guarantã do Norte, passando a responsabilidade de sua gestão educacional ao Estado do Pará.

A medida busca adequar a legislação municipal à realidade já consolidada, uma vez que os alunos antes vinculados a essas unidades, geridas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Guarantã do Norte, passaram a ser atendidos pela rede estadual do Pará a partir de 2024.

Conforme consta no Ofício PMGN/GP/MT nº 494/2023, encaminhado com cópia à FUNAI, o pedido de transferência da rede de ensino partiu da própria comunidade indígena, tendo sido acolhido pela Administração Municipal, com encerramento dos atendimentos a partir de 2024.

No mesmo sentido, a Portaria nº 52/2024, expedida pelo Gabinete de Altamira/PA, oficializou a nucleação e o recebimento, pelo Estado do Pará, da responsabilidade pelo atendimento educacional dos povos indígenas Kayapó.

Dessa forma, a extinção formal das referidas escolas municipais torna-se necessária não apenas para refletir a situação fática já consolidada, mas também para possibilitar as devidas adequações em sistemas oficiais de registro, que somente podem ser atualizados mediante lei específica.

Por esses fundamentos, submetemos a presente proposta à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, certos de que sua aprovação representará mais um passo no aprimoramento da gestão das políticas públicas educacionais em nosso Município.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES
PREFEITO

Leis 20 anos Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 217, DE 05 DE MAIO DE 1998.

CRIA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA DE R GRAU KARANHIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUTERO SIQUEIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada, por esta Lei, a ESCOLA MUNICIPAL DE GRAU KARANHIN, estabelecida na Aldeia Pin Kubenkokre, na Divisa deste Município de Guarantã do Norte/MT, com o Estado do Pará.

§ 1º A escola terá tratamento diferenciado das demais e fará jus a todos os benefícios concedidos às Escolas Municipais.

§ 2º - Fará parte das diretrizes educacionais da escola, o respeito à cultura indígena, sendo as aulas ministradas na língua Portuguesa e Nativa.

§ 3º Os profissionais da área de educação destinados à escola serão contratados, respeitando-se os critérios próprios exigidos pelos integrantes da Aldeia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 dias do mês de maio de 1998.

LUTERO SIQUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NESTA SECRETARIA AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME 05/05/98

JAIME MENEGUETTI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/01/2018

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 06/09/2005

LEI Nº 315, DE 23 DE JUNHO DE 2000.

CRIA A ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA DE 1º GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUTERO SIQUEIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

~~Art. 1º Fica criada, por esta Lei, a ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA DE 1º GRAU "KAIAPÓ", estabelecida na Aldeia Kubenkokre, na divisa deste município de Guarantã do Norte/MT, com o Estado do Pará.~~

Art. 1º Fica criada, por esta Lei, a ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA DE 1º GRAU "KAYAPÓ", estabelecida na Aldeia Pycany, na divisa deste município de Guarantã do Norte/MT, com o Estado do Pará. (Redação dada pela Lei nº 535/2005)

§ 1º A escola terá tratamento diferenciado das demais e fará juz a todos os benefícios concedidos as Escolas Municipais.

§ 2º Fará parte das diretrizes educacionais da escola, o respeito á cultura indígena, sendo as aulas ministradas na Língua Portuguesa e Nativa.

§ 3º Os profissionais da área de educação destinados à escola, serão contratados, respeitando-se os critérios próprios exigidos pelos integrantes da Aldeia.

Art. 2º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizados os recursos orçados à Conta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 23 dias do mês de junho do ano 2000.

LUTERO SIQUEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/03/2018

Leis 20 anos Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 535 DE 06 DE SETEMBRO DE 2005.

"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL nº 315/00 DE 23/06/00 E ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA DE 1º GRAU "KAYAPÓ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ HUMBERTO MACÊDO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal nº 315/00 de 23/06/00, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada, por esta Lei, a ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA DE 1º GRAU "KAYAPÓ", estabelecida na Aldeia Pycany, na divisa deste município de Guarantã do Norte/MT, com o Estado do Pará."

Art. 2º Fica alterada a denominação da "Escola Municipal Indígena de 1º Grau Kayapó", criada pela Lei Municipal nº 315/00 de 23/06/00, passando a se chamar ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA DE 1º GRAU "NGREJKUÊTI".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos seis dias do mês de setembro do ano de 2005.

JOSÉ HUMBERTO MACÊDO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA N/CHEFIA DE GABINETE
AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME
06/09/2005

RENATA BORGES ECKHARDT
CHEFE DE GABINETE

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/12/2017

Leis 20 anos Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 667 DE 18 DE MARÇO DE 2008.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA BEPKRA, ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA KWYRERE E ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA TAKAKBEIRETI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ HUMBERTO MACÊDO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º São criadas, por esta Lei, as escolas abaixo relacionadas, divisa deste município de Guarantã do Norte/MT, com o Estado do Pará:

- "Escola Municipal Indígena Bepkra", com sede na Aldeia Ômejkrakum.
- "Escola Municipal Indígena Kwyrere", com sede na Aldeia Kororoti.
- "Escola Municipal Indígena Takakbeireti", com sede na Aldeia Kâkâmkubem.

§ 1º As Escolas terão tratamento diferenciado das demais e farão juz a todos os benefícios concedidos às Escolas Municipais.

§ 2º Fará parte das diretrizes educacionais das Escolas, o respeito à cultura indígena, sendo as aulas ministradas na Língua Portuguesa e Nativa.

§ 3º Os profissionais da área de educação destinados às escolas, serão contratados, respeitando-se os critérios próprios exigidos pelos integrantes das Aldeias.

Art. 3º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçados à conta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, constantes no orçamento anual vigente, devendo ser consignados nos orçamentos futuros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos dezoito dias do mês de março do ano de 2008.

JOSÉ HUMBERTO MACÊDO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA N/SECRETARIA
AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME
18/03/2008

LEI MUNICIPAL 1456/2016
DE 24 de AGOSTO de 2016.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS NOMES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA, RURAL E INDÍGENAS NO MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º – Ficam denominadas, por esta Lei, alteração dos nomes das escolas municipais localizadas na zona urbana, rural e indígenas, neste Município de Guarantã do Norte-MT.

I – Creche Municipal "Tia Teté", fica denominada Centro Municipal de Educação Infantil Tia Teté;
II – Creche Municipal "Arco Iris", fica denominada Centro Municipal de Educação Infantil Arco Iris;
III – Creche Municipal "Gente Miúda", fica denominada Centro Municipal de Educação Infantil Gente Miúda;
IV – Escola Municipal de 1º Grau Estrelinha do Norte, fica denominada Escola Municipal Estrelinha do Norte;
V – Escola Municipal de 1º Grau 13 de Maio, fica denominada Escola Municipal 13 de Maio;
VI – Escola Municipal de 1º Grau Beija-Flor, fica denominada Escola Municipal Beija-Flor;
VII – Escola Municipal de 1º Grau Santa Marta, fica denominada Escola Municipal Santa Marta;
VIII – Escola Municipal de 1º Grau Professora Sueli Olmira Pereira, fica denominada Escola Municipal Professora Sueli Olmira Pereira;
IX – Centro Municipal de Educação Darcy Ribeiro, fica denominado Escola Municipal Darcy Ribeiro;
X – Escola Municipal Rural de 1º Grau Sol Nascente, fica denominada Escola Municipal do Campo Sol Nascente;
XI – Escola Municipal Comunitária Rural de 1º Grau Santa Ana, fica denominada Escola Municipal do Campo Santa Ana;
XII – Escola Municipal Comunitária Rural de 1º Grau Base Aérea, fica denominada Escola Municipal do Campo Base Aérea;

XIII – Escola Municipal Comunitária Rural de 1° Grau Boa Esperança, fica denominada Escola Municipal do Campo Boa Esperança;
XIV – Escola Municipal Rural de 1° Grau Novo Horizonte, fica denominada Escola Municipal do Campo Novo Horizonte;
XV – Escola Municipal de 1° Grau Indígena Karanhin, fica denominada Escola Municipal Indígena Karanhin;
XVI – Escola Municipal de 1° Grau Indígena Matukre, fica denominada Escola Municipal Indígena Matukre;
XVII – Escola Municipal de 1° Grau Indígena Ngrejkuêti, fica denominada Escola Municipal Indígena Ngrejkuêti;

ARTIGO 2° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de 2016.

SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.
NP 823/2016

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional

Leis 20 anos Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.069/2021 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLA S MUNICIPAIS INDÍGENAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ERICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São criadas, por esta Lei, as escolas abaixo relacionadas, divisa deste município de Guarantã do Norte/MT, com o Estado do Pará:

"Escola Municipal Indígena Sykã", estabelecida na Aldeia Naporã, nos limites da Terra Indígena Panará, localizada na divisa do Município de Guarantã do Norte/MT e Pará.

"Escola Municipal Indígena Pantu", estabelecida na Aldeia Kanaã, nos limites da Terra Indígena Panará, localizada na divisa do Município de Guarantã do Norte/MT e Pará.

"Escola Municipal Indígena Kremaiti", estabelecida
na Aldeia Kresã, nos limites da Terra Indígena Panará, localizada na divisa do Município de Guarantã do Norte/MT e Pará.

"Escola Municipal Indígena Paíre", estabelecida na Aldeia Krimej, nos limites da Terra Indígena Menkragnoti, localizada na divisa do Município de Guarantã do Norte/MT e Pará.

"Escola Municipal Indígena Nhakbá", estabelecida na Aldeia Pyngraitire, nos limites da Terra Indígena Menkragnoti, localizada na divisa do Município de Guarantã do Norte/MT e Pará.

"Escola Municipal Indígena Patkutoro", estabelecida
na Aldeia Mopkrore, nos limites da Terra Indígena Menkragnoti, localizada na divisa do Município de Guarantã do Norte/MT e Pará.

§ 1º As Escolas terão tratamento diferenciado das demais e farão juz a todos os benefícios concedidos às Escolas Municipais.

§ 2º Fará parte das diretrizes educacionais das Escolas, o respeito à cultura indígena, sendo as aulas ministradas na Língua Portuguesa e Nativa.

§ 3º Os profissionais da área de educação destinados às escolas, serão contratados, respeitando-se os critérios próprios exigidos pelos integrantes das Aldeias.

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçados à conta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, constantes no orçamento anual vigente, devendo

ser consignados nos orçamentos futuros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 09 dias do mês de setembro de 2021.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;
Afixado no Mural do Paço Municipal;
Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Leis/; e
Publicado no Diário de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível no Link: https://www.tce.mt.gov.br/diario.
NP 1299/2021

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/09/2021

www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.165/2022 DE 20 DE MAIO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS INDÍGENAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ERICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São criadas, por esta Lei, as escolas abaixo relacionadas, divisa deste município de Guarantã do Norte/MT, com o Estado do Pará:

"Escola Municipal Indígena Eketi", estabelecida na Aldeia Kawatum, nos limites da Terra Indígena Menkragnoti, localizada na divisa do Município de Guarantã do Norte/MT e Pará.

"Escola Municipal Indígena Kokoreti", estabelecida na Aldeia Jabuí, nos limites da Terra Indígena Menkragnoti, localizada na divisa do Município de Guarantã do Norte/MT e Pará.

"Escola Municipal Indígena Pytareko", estabelecida na Aldeia Pytareko, nos limites da Terra Indígena Menkragnoti, localizada na divisa do Município de Guarantã do Norte/MT e Pará.

§ 1º As Escolas terão tratamento diferenciado das demais e farão juz a todos os benefícios concedidos às Escolas Municipais.

§ 2º Fará parte das diretrizes educacionais das Escolas, o respeito à cultura indígena, sendo as aulas ministradas na Língua Portuguesa e Nativa.

§ 3º Os profissionais da área de educação destinados às escolas, serão contratados, respeitando-se os critérios próprios exigidos pelos integrantes das Aldeias.

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçados à conta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, constantes no orçamento anual vigente, devendo ser consignados nos orçamentos futuros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 20 dias do mês de maio de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;
Afixado no Mural do Paço Municipal;

Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
GOVERNO MUNICIPAL – 2021-2024
CNPJ: 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
(66) 3552-5100

Ofício PMGN/GP/MT/Nº.494/2023

Guarantã do Norte/MT, 16 de Outubro de 2023.

Ilmo. Senhor
Sr. **PATKORE MEKRAGNOTIRE**
Cacique Geral da Etnia Kayapó.
Copia:
FUNAI.
INSTITUTO KABU.

Assunto: Atendimento do município de Guarantã do Norte/MT às Escolas Indígenas Karanhin, Ngrejkueti, Kokoreti, Takabereiti, Eketi, Paíre, Pytareko, Nhakbá e Patkutoro, a partir do ano de 2024.

Prezado Senhor,

Ao tempo em que apresento os meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, informar a Vossa Senhoria em atenção ao requerido pelo Cacique Geral da etnia Kayapó o Sr. Patkore Mekragnotire, através de um vídeo enviado ao prefeito municipal de Guarantã do Norte Sr. Erico Stevan Gonçalves, **comunicar que a partir do ano de 2024 a Secretaria de Educação deixa de atender a Aldeia Kayapó**, que anterior a referida data prestava todo suporte na educação, cumpre salientar que tal alteração surgiu em decorrência do pedido feito pelo Cacique Geral, solicitando que o Estado do Pará passam a atendê-los. Sendo assim comunicamos que a secretaria de educação do município de Guarantã do Norte/MT, deixara de assistir a educação da Aldeia Kayapó.

Informamos que o município de Guarantã do Norte/MT vem fazendo o possível e o que está ao alcance para atender com excelência os povos indígenas localizados no Estado do Pará.

A prefeitura atende a nove escolas nas aldeias da etnia Kayapó, localizadas no município de Altamira-PA, nas modalidades de ensino infantil, fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

O município vem realizando chamada pública exclusivamente indígena, para aquisição de produtos da agricultura familiar, fomentando o fortalecimento das famílias da cultura indígena, bem como, processo seletivo simplificado para contratação de professores e demais profissionais de apoio educacional para atendimento aos alunos indígenas da Rede Municipal de Ensino Público.

ERICO STEVAN GONCALVES:00394479955 Assinado de forma digital por ERICO STEVAN GONCALVES:00394479955 Dados: 2023.10.27 07:28:41 -04'00'

Digitalizado com CamScanner

Nas escolas eram disponibilizadas alimentação escolar, materiais de expediente, limpeza, materiais esportivos, livros didáticos, uniformes, carteiras escolares, fornecimento de internet, formação de professores e recentemente foi realizado a primeira olimpíada indígena Kayapó, dentre outras atividades.

Ressaltamos ainda que está cadastrado no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC) Módulo PAR 4, junto ao Ministério da Educação-MEC, solicitação para construção de duas unidades escolares em alvenaria, projeto padrão do Fundo Nacional de Educação-FNDE, da Escola Municipal Indígena Karanhin, projeto de 5 salas e Escola Municipal Indígena Ngrejkueti projeto de 2 salas, sendo que as referidas solicitações estão em fase de *Aguardando Análise do FNDE.*

Nos últimos dois anos foram construídas duas novas unidades e recentemente reformadas e pintadas a estrutura das escolas existentes, entre elas, a escola Karanhin.

Considerando que por inúmeras vezes os servidores da prefeitura já sofreram algum tipo de pressão e/ou ameaças por parte de alguns indígenas e lideranças, devido dificuldades de atendimento em virtude de má condições climáticas, dificuldade no acesso as aldeias em decorrência de pontes, bueiros, arvores caídas na estrada, vem por meio desse assim por diante.

Considerando a dificuldade e a logística para o atendimento das Escolas Indígenas Kayapós, localizadas do estado do Pará, sendo elas: Karanhin, Ngrejkueti, Kokoreti, Takabereiti, Eketi, Paíre, Pytareko, Nhakbá e Patkutoro, que possui uma distância entorno de 450 KM do município de Guarantã do Norte/MT, bem como, devido a manifestação da comunidade indígena que segue em anexo. Em decorrência de tais fatos a administração do município de Guarantã do Norte-MT, não se opõem a tal solicitação, respeitando a decisão tomada pela comunidade Kayapó, comunica então que, partir do ano que vem não mais irá atender os mesmos na parte educacional.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

ERICO STEVAN GONCALVES:00394479955

Assinado de forma digital por ERICO STEVAN GONCALVES:00394479955
Dados: 2023.10.27 07:28:26 -04'00'

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

PORTARIA Nº 052/2024 – GABINETE /SEMED

ALTAMIRA/PA, 08 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NUCLEAÇÃO DE ESCOLAS INDÍGENAS, DO POVO MEBENGÔKRE KAYAPÓ MENKRÂGNOTI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA, MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais delegadas e,

Considerando a organização da Rede Pública Municipal - Zona Rural Indígena, concentrando escolas ou salas de aula isoladas sob a coordenação unificada de uma escola autorizada para a oferta de uma ou mais etapas de ensino a fim de promover maior eficiência e qualidade nos processos de gestão educacional,

RESOLVE:

Art. 1º Fica caracterizada como ESCOLA MATRIZ, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA KARANHIN**.

Art. 2º Ficam caracterizadas como ESCOLAS ANEXAS à EMEIF INDÍGENA KARANHIN, as seguintes unidades de ensino:

I - EMEIF INDÍGENA EKÊTI;

II - EMEIF INDÍGENA PAIRE;

III - EMEIF INDÍGENA PYTÁREKÔ;

IV - EMEIF INDÍGENA NHAKBA;

V - EMEIF INDÍGENA PÀKUTORÓ;

VI - EMEIF INDÍGENA TAKAK BEREITI;

VII - EMEIF INDÍGENA KÔKÔRÊTI;

VIII - EMEIF INDÍGENA NGREIKUÊTI.

Art. 4º Compete à Escola Matriz a implementação da escrituração das escolas ativas e extintas referentes ao controle acadêmico, à guarda da respectiva documentação

escolar, bem como a emissão de documentação, certificados e diplomas nos prazos legais cabíveis ou em decorrência de solicitação de órgãos competentes.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, aos 08 dias do mês de março de 2024.

M. N. M. A.

Maria das Neves Morais de Azevedo
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 2526/2023

Decreto nº 3248, de 07 de março de 2024.

Dispõe sobre a Criação de Escolas Indígenas, do Povo Mebengôkre Kayapó Menkrâgnoti, no âmbito do Município de Altamira/PA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 85, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Altamira/PA e demais legislações correlatas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas no âmbito do Município de Altamira, Estado do Pará, as seguintes Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental Indígenas:

I – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Indígena Karanhin, localizada na Terra Indígena Menkragnoti, Aldeia Kubenkàkre, no Rio Iriri;

II – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Indígena Ekêti, localizada na Terra Indígena Menkragnoti, Aldeia Kawatum, no Rio Curuaés (Rio Pixaxá);

III – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Indígena Paire, localizada na Terra Indígena Menkragnoti, Aldeia Krimej, no Rio Curuaés (Rio Pixaxá);

IV – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Indígena Pytárekô, localizada na Terra Indígena Menkragnoti, Aldeia Pytàrekô, no Rio Curuaés (Rio Pixaxá);

V - Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Indígena Nhakba, localizada na Terra Indígena Menkragnoti, Aldeia Pygraitire, no Rio Curuaés (Rio Pixaxá);

VI – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Indígena Pàkutoró, localizada na Terra Indígena Menkragnoti, Aldeia Môkrôre, no Rio Curuaés (Rio Pixaxá);

VII – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Indígena Takak Bereiti, localizada na Terra Indígena Menkragnoti, Aldeia Kàkamkubn, no Rio Curuaés (Rio Pixaxá);

VIII – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Indígena Kôkôrêti, localizada na Terra Indígena Menkragnoti, Aldeia Jabuí, no Rio Jabuí;

IX – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Indígena Ngreikuêti, localizada na Terra Indígena Menkragnoti, Aldeia Pykany, no Rio Jabuí.

Art. 2º - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino bem como o pagamento de servidores e outros serviços, indispensáveis ao funcionamento das Escolas criadas por este Decreto, correrão às custas orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação de Altamira.

Art. 3º O funcionamento das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental criadas por este Decreto, obedecerá às normas

regimentais próprias, baixadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 07 dias do mês de março de 2024.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Altamira

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 3006/2025
DATA 27/08/2025
Responsável
Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025

CÓPIA

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Guarantã do Norte/MT, 27 de agosto de 2025

OFÍCIO Nº 397/2025/GP

Ao Exmo. Sr. Celso Henrique Batista da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 34 de 26 de agosto de 2025.

Prezado Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis **o Projeto de Lei nº 34 de 26 de agosto de 2025, que dispõe sobre a extinção das escolas municipais indígenas de ensino fundamental da etnia Kayapó, no âmbito do Município de Guarantã do Norte/MT**, para que seja submetido à apreciação do plenário, conforme a tramitação prevista no regimento interno.

Reitero a disposição desta Administração em colaborar com os trabalhos legislativos e manter o diálogo permanente e construtivo com esta Casa.

Atenciosamente,

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	**14ª**	**Data**	**01 de setembro de 2025**	**Horas**	**19:30**
Ordinária	X				
Extraordinária					

Proposição	Requerimento **Nº.**	ATA **Nº.**	PLCM **Nº.**	PLM **Nº. 034/2025**	PRL **Nº**
	PLC Nº.	**PLL Nº.**	Indicação **Nº.**	Requerimento **Nº**	
	Outros:				

Autor:	

VOTAÇÃO:

Aprovado	✓
Reprovado	
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	
Desempate pelo Presidente Art. 218 RI	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência "submetido à deliberação do Plenário" Art. 130-Regimento Interno-Resolução n° 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

Nº	**Senhores Vereadores**	**Voto**
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	Celso Henrique Batista da Silva	P
3	David Marques da Silva	S
4	Demilson Camargo Martins	S
5	Letícia Camargo de Souza	S
6	Maria Socorro Leite Dantas	S
7	Silvio Dutra da Silva	S
8	Veroni Maria Pansera	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente

Nayara de Oliveira Cabral
Secretária "AD HOC"